



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

## **EDITAL N.º 001/2021** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA PARA GARANTIA À MORADIA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, DENOMINADO “PRÓ-MORADIA”.**

A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de beneficiários para o Programa para Garantia à Moradia no Município de Alto Caparaó, denominado “PRÓ-MORADIA”.

#### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 –** O Processo Simplificado será regido pelo presente Edital, pela Lei Municipal n.º 659, de 08 de março de 2021, e Decreto Municipal n.º 951, de 22 de março de 2021, e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1.2 –** O Processo Simplificado destina-se à seleção de beneficiários do Programa para Garantia à Moradia no Município de Alto Caparaó, denominado “PRÓ-MORADIA”, consistente na disponibilização de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com no mínimo 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), através de doação para construção de moradia, ou no pagamento de indenização, mediante adesão e submissão do beneficiário às regras estabelecidas pela legislação descrita no item anterior.

**1.2.1 –** Caberá ao interessado optar por um dos seguintes benefícios:

- I -** recebimento em doação de terreno para construção de moradia; ou,
- II -** recebimento de indenização, para fins de construção de moradia.

**1.3 –** O presente Edital tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de expedição e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**1.4 –** Os trabalhos decorrentes deste Edital serão realizados pela Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Portaria n.º 3045, de 22 de março de 2021, que terá as seguintes atribuições:

**I -** Elaborar e receber as fichas de inscrição dos interessados em se participar do Programa, no período estabelecido em Edital;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

- II - Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados em participar do Programa, durante o período estabelecido em Edital;
- III - Classificar, de acordo com o Edital, os interessados;
- IV - Publicar o resultado final, contendo os nomes dos interessados classificados.

1.5 – Os selecionados sujeitar-se-ão às disposições da Lei Municipal n.º 659/2021.

1.6 – A inscrição para o Programa, nos termos deste Edital, é isenta de taxas, sendo feita apenas na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto a qualquer membro da Comissão Especial.

1.7 – Integra o presente Edital, para todos os fins de direito, o Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO.

## **2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Os interessados em aderir ao PRÓ-MORADIA deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo Serviço de Assistência e Promoção Social do Município, bem como prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares, e verificação do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de propriedade ou posse de imóvel localizado em área de risco na zona urbana do Município de Alto Caparaó, há mais de 10 (dez) anos;

II - laudo da situação do imóvel emitido pela Defesa Civil Municipal, evidenciando a situação de risco;

III - comprovação de situação de vulnerabilidade social da família, mediante preenchimento de um dos seguintes critérios:

a) possuir renda bruta mensal de até dois salários mínimos e meio, resultado da soma das rendas de todos os componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel, ou

b) inscrição de um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel no cadastro no CADÚNICO do Governo Federal, ou

c) um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel seja beneficiário dos programas Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

IV - famílias residentes no Município há no mínimo 10 (dez) anos, comprovados com a apresentação de comprovante de residência, guia de IPTU, escritura pública, contrato de compra e venda e outros.

2.2 – Poderão se inscrever todos os interessados que preencham as seguintes condições, estabelecidas na Lei n.º 659/2021:

I - sejam proprietários ou possuidores de imóvel localizado em área de risco na zona urbana do Município de Alto Caparaó, há mais de 10 (dez) anos;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

II - estejam em situação de vulnerabilidade social da família, mediante preenchimento de um dos seguintes critérios:

a) renda bruta mensal de até dois salários mínimos e meio, resultado da soma das rendas de todos os componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel, ou

b) inscrição de um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel no cadastro no CADÚNICO do Governo Federal, ou

c) um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel seja beneficiário dos programas Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

III - sejam residentes no Município há, no mínimo, 10 (dez) anos.

## 3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – O período de inscrição será de **29 de março a 19 de abril de 2021, das 8h às 11h e de 12h30 às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, situada na Av. Pico da Bandeira, Centro de Alto Caparaó/MG**, devendo comparecer com a documentação a seguir descrita, **a qual será anexada ao formulário de inscrição, a ser preenchido no ato da inscrição:**

I - comprovante de posse ou propriedade do imóvel localizado em área de risco, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, ou Escritura Pública, ou recibo de aquisição, acompanhado de comprovante Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal, relativa ao aludido imóvel;

II - comprovante de situação de vulnerabilidade social da família, mediante Laudo Social elaborado pela Assistente Social da Prefeitura Municipal, no caso da alínea “a”, do inciso II, do artigo 6º, deste Decreto; ou, nas demais alíneas do inciso do artigo mencionado, mediante consulta feita pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - comprovante de residência por 10 (dez) anos no Município de Alto Caparaó, mediante apresentação de conta de luz ou telefone, guia de IPTU, escritura pública, contrato de compra e venda, dentre outros;

IV - comprovante de que o imóvel se encontra em situação de risco se dará mediante laudo emitido pela Defesa Civil Municipal com data atual;

V - documentos pessoais de todos os membros da família que residem no mesmo imóvel, conforme abaixo:

a) Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com foto,

b) CPF,

c) Certidão de Casamento ou de Nascimento,

d) Comprovante de Residência,

e) Título de Eleitor, acompanhado de certidão de quitação eleitoral; e,



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

**VI - número de telefone, fixo ou móvel, para contato.**

**3.2–** Os interessados deverão apresentar os documentos em cópia, acompanhados das vias originais, para fins de autenticação por qualquer membro da Comissão Especial.

**3.3 –** Não serão admitidos as fichas de inscrição desacompanhadas dos documentos descritos, sob pena de indeferimento.

**3.4 –** Serão considerados nulos quaisquer outros procedimentos para a remessa dos Requerimentos de Inscrição de candidatos ao Programa, diferentes daqueles descritos neste Edital.

**3.5 –** A participação do candidato no Programa implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.6 –** As informações fornecidas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial do direito de excluí-lo do processo, caso o preenchimento seja efetuado com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como pela constatação, a qualquer tempo, de não serem verdadeiras as informações por ele declaradas.

**3.7 –** Havendo a constatação, em momento posterior, de omissão/irregularidade na documentação, a Comissão Especial comunicará pessoalmente, ou por correios, o interessado, para regularização das pendências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

**3.8 –** O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declarará, sob penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

**3.9 –** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.10 –** Para fins de elaboração dos Laudos mencionados nos incisos II e IV, do item 3.1, o órgão competente da Prefeitura Municipal estabelecerá contato com o interessado, por intermédio do número de telefone indicado, para fins de agendamento de visita, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da ficha de inscrição.

## **4 – DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

**4.1** – Após a data limite para recebimento das fichas de inscrição, a Comissão Especial realizará sessão pública, em data e horário estabelecido com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de análise e classificação dos interessados, conforme opção de benefício.

**4.2** – A classificação dos interessados deverá observar a seguinte ordem, consoante artigo 4º, da Lei Municipal 659/2021:

- I - Situação de risco do imóvel atestada pela Defesa Civil Municipal;
- II - Situação de vulnerabilidade social da família, atestado pela Assistente Social do Município;
- III - Número e membros da família residentes no mesmo imóvel;
- IV - Tempo de residência da família no imóvel condenado;
- V - Membro da família portador de necessidades especiais ou idosos.

**4.3** – Em caso de omissão/irregularidade na documentação, nos termos do item 3.3, deste Edital, será promovida a notificação do interessado para o devido saneamento, suspendendo-se a sessão pública.

**4.4** – Após o transcurso do prazo, com ou sem o saneamento dos vícios existentes, será novamente convocada sessão pública para continuidade dos trabalhos, no mesmo prazo do *caput*, para fins de classificação dos interessados.

**4.5** – As atas das sessões deverão ser publicadas no local de costume.

**4.6** – O resultado final da classificação, por cada modalidade de benefício, será publicado em jornal de circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura.

**4.7** – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal homologar, mediante Decreto, o resultado final, após a decisão do recurso, ou o transcurso do prazo para interposição deste.

## **5 – DOS RECURSOS**

**5.1** – Os interessados terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do resultado final, descrito no item 4.6, para interposição de recurso, acompanhado das justificativas pertinentes, sob pena de não conhecimento.

**5.2** – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para decisão acerca do recurso.

**5.3** – As alterações de pontuação que venham a ocorrer após a avaliação dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, através de divulgação do resultado da nova classificação, na forma do item 4.6.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

**6.1** – Após a homologação do resultado final, o Município adotará as seguintes providências, na execução do Programa PRÓ-MORADIA:

- I** - transferência ao patrimônio público do imóvel de propriedade ou posse do beneficiário, considerada em área de risco, sem ônus para o Município; e,
- II** - doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com área entre 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), para o beneficiário; ou,
- III** - pagamento de indenização correspondente ao imóvel desocupado, de acordo com prévia avaliação de preço.

**6.2** – O imóvel doado pelo Município ao beneficiário, nos termos do inciso II, do item anterior, será destinado exclusivamente à construção de residência para moradia sua e de sua família e possuirá cláusula de inalienabilidade de 10 (dez) anos.

**6.3** – O beneficiário pela doação ou indenização terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a construção da moradia e de 2 (dois) anos para terminá-la.

**6.4** – A construção descrita no item anterior deverá ser realizada mediante Projeto competente, devidamente aprovado pelo órgão municipal responsável, sob pena de embargo.

**6.5** – A transferência do imóvel descrito no inciso I, e a doação descrita no inciso II, ambos do item 6.1, serão objeto de lavratura de escritura pública, a ser registrada no Cartório do Registro de Imóveis, quando for o caso, cujos custos, se houverem, serão suportados pelo Município, de forma a possibilitar que a família seja contemplada com o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro.

**6.6** – A avaliação descrita no inciso III, do item 6.1, será feita necessariamente por profissional habilitado, considerando-se os valores praticados no mercado, bem como as edificações porventura existentes, inclusive no caso de posse.

**6.7** – Para fins de destinação das áreas aos beneficiários, o Município realizará sorteio público, garantindo-se impessoalidade e isonomia na destinação dos imóveis existentes.

**6.8** – O beneficiário da doação do terreno deverá desocupar o imóvel condenado pela Defesa Civil Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Escritura de Doação, o qual passará por processo de demolição, podendo os materiais reaproveitáveis serem retirados pela família.

**6.8.1** – No caso do beneficiário optante pela indenização, a desocupação se dará no prazo descrito no item 6.8, a contar da data do recebimento da indenização.

**6.9** – Os procedimentos necessários para elaboração das Escrituras serão encabeçados pelo Município, cabendo ao beneficiário submeter-se às exigências necessárias para assinatura da documentação pertinente, mediante prévio agendamento.



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

**6.9.1** – A ausência ou omissão injustificada do beneficiário no cumprimento de suas obrigações será considerada desistência da participação no Programa PRÓ-MORADIA, em caráter irretratável e irrevogável.

**6.10** – Constatado o descumprimento de algum requisito exigido para fazer jus aos benefícios deste Programa, ou descumprimento injustificado de condicionantes previstos na Lei Municipal n.º 659/2021, por parte de qualquer beneficiário, ensejará a anulação do benefício, com a consequente retomada do imóvel doado para o patrimônio público municipal.

**6.10.1** – No caso de retomada do imóvel, conforme previsto na Lei 659/2021, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

**6.11** – As informações relativas ao Programa estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.

**6.12** – Os prazos fixados neste regulamento especial poderão ser prorrogados a juízo da Prefeitura Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

**6.13** – Os itens deste Programa poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado a providência ou evento que lhes disserem respeito.

**6.14** – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, aos 26 de março de 2021.

**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador(a)  
da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) em Alto  
Caparaó/MG, residente no(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, telefone n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_, inscrevo-me no Processo de  
Seleção do Programa PRÓ-MORADIA, instituído pelo Município de Alto  
Caparaó/MG, mediante Lei Municipal n.º 659/2021, que visa selecionar beneficiários  
para: (\_\_\_\_) recebimento em doação de imóvel, ou (\_\_\_\_) recebimento de indenização,  
para construção de moradia, mediante transferência ao Poder Público, sem ônus  
para este, do imóvel localizado em área de risco.

Para tanto, declaro estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este  
Programa, estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para  
participação no Programa, e estar em condições de apresentar os documentos  
comprobatórios, além de aceitar as regras impostas pelo Decreto.

Alto Caparaó/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) beneficiário(a)



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto  
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - (\_\_\_) comprovante de posse ou propriedade do imóvel localizado em área de risco, mediante apresentação de
  - (\_\_\_) Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, ou
  - (\_\_\_) Escritura Pública, ou
  - (\_\_\_) Recibo de aquisição
  
- 2 - (\_\_\_) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal, relativa ao aludido imóvel
  
- 3 - (\_\_\_) comprovante de residência por 10 (dez) anos no Município de Alto Caparaó, mediante apresentação de
  - (\_\_\_) conta de luz, ou
  - (\_\_\_) conta de telefone, ou
  - (\_\_\_) guia de IPTU, ou
  - (\_\_\_) escritura pública, ou
  - (\_\_\_) contrato de compra e venda
  - (\_\_\_) outros: \_\_\_\_\_
  
- 4 - Quantidade de pessoas integrantes do núcleo familiar: (\_\_\_\_\_)

### Documentos pessoais

- (\_\_\_) Cédula de identidade, ou
- (\_\_\_) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou
- (\_\_\_) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com foto,
  
- (\_\_\_) CPF,
  
- (\_\_\_) Certidão de Casamento ou
- (\_\_\_) Certidão de Nascimento,
  
- (\_\_\_) Comprovante de Residência,
  
- (\_\_\_) Título de Eleitor, e
- (\_\_\_) Certidão de quitação eleitoral